



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul

Relatório Final de Auditoria Interna	Nº 003/2016/POA
Reitor: Sr. Osvaldo Casares Pinto	
Diretor-Geral: Sr. Marcelo Augusto Rauh Schmitt	
Auditado: Diretoria de Extensão (Auxílio à apresentação de trabalhos de Extensão em eventos)	
Auditor: William Daniel S. Pfarrius	
Período de Auditoria: maio a agosto de 2016	

A Auditoria Interna do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande de Sul, cumprindo a atribuição estabelecida no Decreto nº 3.591, de 06 de setembro de 2000 alterado pelo Decreto nº 4.304 de 16 de julho de 2002 e em atendimento ao Plano Anual de Atividades de Auditoria Interna – PAINT/2016, aprovado pela resolução CONSUP nº 107, de 15 de dezembro de 2015, apresenta, para apreciação e conhecimento, o Relatório Final de Auditoria Interna nº 003/2016/POA.

As recomendações expedidas visam à adequação dos controles internos administrativos e devem ser avaliadas e ponderadas pela autoridade competente.

**AUXÍLIO À APRESENTAÇÃO DE TRABALHOS DE EXTENSÃO EM
EVENTOS – AÇÃO Nº 06 DO PAINT/2016**

Avaliação Sumária dos Riscos: Incluímos este item considerando os critérios de relevância e criticidade.

“Ofende os bons quem poupa os maus.”

Rua Coronel Vicente, 281, Sala 830 – Centro – CEP: 90030-040 – Porto Alegre/RS

Fone: (51) 3930-6012 / e-mail: william.pfarrius@poa.ifrs.edu.br

Sítio Eletrônico: www.ifrs.edu.br

Página 1 de 13



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul

Possíveis Riscos:

- Inobservância aos normativos internos.
- Carência de controles internos.

Objetivo:

1. Verificar o cumprimento dos atos normativos internos;
2. Analisar a concessão e pagamento do apoio de apresentação de trabalhos em eventos;e
3. Verificar os controles internos existentes.

Objetivo Estratégico Relacionado

- Promover a internacionalização do IFRS

Legislação Utilizada:

- IN PROEX/IFRS nº 02/2015: estabelece e regulamenta o Programa de auxílio à apresentação de trabalhos de extensão em eventos, no país e no exterior, por estudantes do IFRS. Anexo I. Anexo II. Anexo III. Anexo IV. Anexo V. Anexo VI.
- IN PROEX/IFRS nº 03/2015: estabelece e regulamenta o Programa de auxílio à apresentação de trabalhos de extensão em eventos, no país e no exterior, por servidores efetivos no IFRS e dá outras providências. Anexo I. Anexo II. Anexo III. Anexo IV. Anexo V.

Para os Auxílios concedidos após 16/10/2015:

- IN PROEX/IFRS nº 08/2015: estabelece e regulamenta o Programa de auxílio à apresentação de trabalhos de extensão em eventos, no país e no exterior, por

“Ofende os bons quem poupa os maus.”



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul

servidores efetivos no IFRS e dá outras providências. Anexo I. Anexo II. Anexo III. Anexo IV. Anexo V.

- IN PROEX IFRS nº 09/2015: estabelece e regulamenta o Programa de auxílio à apresentação de trabalhos de extensão em eventos, no país e no exterior, por estudantes do IFRS. Anexo I. Anexo II. Anexo III. Anexo IV. Anexo V. Anexo VI.
- Edital de Fluxo Contínuo nº 044, de 26 de junho de 2015: apoio à apresentação de trabalhos em eventos de extensão por estudantes do câmpus Porto Alegre.

Metodologia:

1. Aplicação de questionário e solicitação de documentos conforme – S.A. Nº 003/001/AUDIN/2016.
2. Análise das respostas do gestor e emissão de S.A. Nº 003.002/AUDIN/2016 solicitando manifestação do Gestor em relação aos achados de auditoria.
3. Análise das manifestações.
4. Confecção do Relatório de Auditoria.

“Ofende os bons quem poupa os maus.”



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul

HISTÓRICO DE PAGAMENTOS E AMOSTRA SELECIONADA

No ano de 2015, o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul - campus Porto Alegre, concedeu apenas 5 (cinco) Auxílios à apresentação de trabalhos de Extensão em eventos para discentes (não houve concessão a servidores), os quais, em virtude da baixa quantidade, foram todos analisados durante os trabalhos desta auditoria, conforme relação abaixo:

“Ofende os bons quem poupa os maus.”



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul

Nº SUAP	Título do Trabalho	Interessado	Valor
23368.000328.2015-57	NEABI: O percurso da formação continuada de professores e estudantes para além da sala de aula	Cristiane Gomes da Silva	R\$ 1.000,00
23368.000329.2015-00	Projeto Memória e História: Lembranças de uma comunidade em transformação	Débora de Lurdes Millos Rodrigues	R\$ 1.800,00
23368.000330.2015-26	Projeto Memória e História: Lembranças de uma comunidade em transformação	Silvia Vieira München	R\$ 1.800,00
23368.000331.2015-71	A horta orgânica comunitária na educação ambiental e alimentar - A experiência na creche Nazaré (Porto Alegre)	Caetano Flores de Moura	R\$ 363,85
23368.000340.2015-61	Percepção dos pesquisadores como auxílio no processo de diagnóstico	Lucia Caroline Jahn Cornely	R\$ 3.500,00

ACHADOS DE AUDITORIA

Constatação 1

Constatou-se irregularidades no processo da discente C. G. d. S., na medida em houve a aprovação e concessão do Auxílio à apresentação de trabalhos em eventos, no valor de R\$ 1.000,00, mas a referida discente não compareceu ao evento, prestou contas ou ressarciu os valores a ela pagos, conforme se depreende da documentação apresentada.

Causa

“Ofende os bons quem poupa os maus.”



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul

Violação do disposto no art. 27 da IN PROEX/IFRS/09/2015 e lesão aos cofres públicos.

Manifestação do Gestor

Em 12 de agosto de 2016:

“Conforme evidenciado nas diversas cópias de mensagens eletrônicas apresentadas nesta AUDIN, a Diretoria de Extensão, juntamente com a Diretoria de Administração e Planejamento (DAP), efetuou os devidos contatos com a ex-discente C. G. d. S., que manifestou sua ciência quanto a pendência, sendo emitidas diversas vezes GRUs para que houvesse a devolução dos recursos recebidos. No entanto, não houve o pagamento dos valores até a presente data. Tais procedimentos tomados estiveram de acordo com a Instrução Normativa PROEX/IFRS nº 09, de 16 de outubro de 2015, que regulamenta o Programa de auxílio à apresentação de trabalhos de extensão em eventos, no país e no exterior, por ESTUDANTES do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul - IFRS. Esta normativa, entretanto, não detalha todas as sanções administrativas para o estudante que não regularizar suas pendências dentro do ano civil em que o auxílio foi concedido a não ser a impossibilidade de ser contemplado em quaisquer editais geridos pela Instituição. Registra sim que é possível a aplicação de outras sanções cabíveis, que não são explicitadas. Em face desta lacuna, a DAP, conforme e-mail já apresentadas nesta AUDIN, realizou consulta ao Sr. Procurador do IFRS, Fulvio Cavalli, que sugeriu como medida a ser tomada o registro de ocorrência junto à polícia, por apropriação indébita de bem público. Dada a gravidade desta ação, bem como das possíveis conseqüências que a mesma pode ocasionar, o assunto *segue em discussão no âmbito da Direção-Geral*, em última estância, conforme estabelece IN acima citada, a fim de se definir o procedimento a ser adotado.”

Análise da Auditoria Interna

Em 18 de agosto de 2016:

“Ofende os bons quem poupa os maus.”



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul

Em que pese a manifestação da gestão evidenciando que estabeleceu contato com a discente para que regularizasse o débito consolidado, bem como a presença de documentos que demonstram ter sido consultada a Procuradoria Federal acerca das ações cabíveis ao caso em tela após a mora no pagamento por parte da discente, considerando que o débito deveria ter sido adimplido em 26/07/2015, conforme disposto no art. 27 da IN PROEX/IFRS/09/2015, portanto, há mais de um ano atrás, urge que sejam imediatamente tomadas as providências legais cabíveis a fim de sanar o prejuízo aos cofres públicos decorrentes do débito em comento, sejam as providências sugeridas pela Procuradoria Federal ou outras que a Direção-Geral entender mais adequadas, respeitando o princípios administrativos concernentes. Desse modo, faz-se necessária a expedição de recomendação nesse sentido.

Recomendação 1

Recomendamos ao Gestor, a fim de fortalecer os controles internos, que tome as medidas legais cabíveis a fim de efetuar a cobrança do débito referente ao Auxílio à Apresentação de Trabalhos em Eventos concedido em favor da discente C. G. da S. e não utilizado.

Constatação 2

Constatou-se impropriedade referente ao montante financeiro total destinado e gasto no Auxílio à apresentação de trabalhos em eventos no ano de 2015, haja vista que o Edital de Fluxo Contínuo nº 044, de 26 de junho de 2015 previa em seu item 2.1 a destinação de R\$ 8.200,00 (oito mil e duzentos reais), contudo observa-se da documentação apresentada que foram gastos R\$ 8.463,85 (oito mil, quatrocentos e sessenta e três reais e oitenta e cinco centavos), somando-se os 5 processos encaminhados a esta AUDIN

“Ofende os bons quem poupa os maus.”



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul

Causa

Violação do disposto nos arts. 7º e 11 da IN PROEX/IFRS/09/2015

Manifestação do Gestor

Em 12 de agosto de 2016:

“Com respeito ao montante financeiro total destinado (e gasto) no Auxílio à apresentação de trabalhos em eventos no ano de 2015, informamos que o valor é R\$ 8.463,85, conforme documentações apresentadas, referentes aos cinco processos encaminhados a essa AUDIN. Esta inconformidade dos valores executados como o montante previsto no edital 044/2015 (R\$ 8.2000,00) provavelmente decorreu de um equívoco no controle de documentos desta DEXT, uma vez que a aprovação da concessão dos auxílios ocorreu em dois momentos distintos, visto tratar-se de um edital de fluxo contínuo. Quatro solicitações foram aprovadas em reunião da CGAE de 09/07/2015 e uma na reunião do 13/08/2015. Assim, a última solicitação aprovada deveria ter sido contemplada com um valor inferior em R\$ 400,00, o que não aconteceu por se acreditar que ainda havia recursos para o atendimento do valor solicitado. Cabe registrar que, embora tenha ocorrido essa inconformidade, todas as solicitações foram encaminhadas conforme o edital e aprovadas na CGAE e a quase totalidade delas foi de fato efetuada, trazendo benefícios para os estudantes envolvidos.”

Análise da Auditoria Interna

Em 18 de agosto de 2016:

Ainda que as solicitações de recurso do Auxílio sob exame tenham sido processadas de acordo com as normas editalícias em relação aos demais aspectos, com aprovação da CGAE e gerando os desejáveis benefícios à comunidade acadêmica colimados, após a publicação do Edital com a definição anual do recurso orçamentário total disponível e destinado à ação, este representa um verdadeiro limite negativo que deve ser observado pela Gestão, salvo expressa e devidamente justificada disposição em

“Ofende os bons quem poupa os maus.”



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul

contrário, o que não ocorreu no presente caso. Destarte, faz-se relevante nesse caso a expedição de recomendação nesse sentido.

Recomendação 2

Recomendamos ao Gestor, a fim de fortalecer os controles internos, que observe o limite total anual de recursos orçamentários destinados ao Auxílio à Apresentação de Trabalhos de Extensão em Eventos, definido no Edital respectivo.

Constatação 3

Constatou-se a falta de numeração e rubrica nas páginas dos processos por parte do servidor responsável pela sua autuação e/ou juntada de novas peças, mormente a partir da prestação de contas dos discentes

Causa

Fragilidade dos controles internos e violação do disposto na Portaria Normativa nº 05, de 19/12/2002, da Secretaria Adjunta de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério de Planejamento, Orçamento e Gestão.

Manifestação do Gestor

Em 12 de agosto de 2016:

“Informamos que em atendimento a apontamento de mesma ordem feito por esse auditor em AUDIN anterior, já incorporamos ao fluxo administrativo, a partir de abril deste ano, a prática de numerar e rubricar as páginas de nossos processos. Anteriormente, tal procedimento não era realizado.”

Análise da Auditoria Interna

Em 18 de agosto de 2016:

Ante a manifestação da Gestão, no sentido de que o procedimento apontado já está sendo realizado, entende esta AUDIN ser desnecessária a expedição de recomendação nesse sentido.

“Ofende os bons quem poupa os maus.”



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul

Constatação 4

Constatou-se inconsistências no processo de Auxílio referente à discente L. C. J. C., haja vista que nenhuma página do processo está numerada ou rubricada, não há cotação das moedas Cólón e Dólar em relação ao Real (considerando a cotação do Banco Central do Brasil) no dia da compra, o Atestado de Frequência não foi apresentado, houve inclusão de despesa com locação de automóvel (TUCSON 4X4) para ressarcimento, além de haver confusão na linearidade dos documentos anexados ao processo, considerando, exemplificativamente, que o Memorando da CGAE recomendando o deferimento do Auxílio é o último documento do processo, posterior até mesmo à prestação de contas da discente.

Causa

Fragilidade nos controles internos e violação do disposto no art. 31 da PROEX/IFRS/09/2015.

Manifestação do Gestor

Em 12 de agosto de 2016:

“Referente ao processo da discente L. C. J. C., a questão da numeração das páginas é contemplada no item 3 deste documento e com isso, situações como a falta de linearidade dos documentos, não voltarão a ocorrer. Sobre a cotação da moeda Colón, anexamos a esta AUDIN cópia das páginas do site do Banco Central do Brasil que apresenta os valores diários à época para a moeda. Para o Dólar a estudante apresentou o extrato do cartão de crédito explicitando a cotação da moeda estrangeira. Quanto ao aluguel do veículo, esclarecemos que fazia parte do pacote de viagens contratado pela discente, podendo ser caracterizado como despesas de locomoção, conforme inciso I do Art. 10 da Instrução Normativa PROEX/IFRS nº 09/2015. No que diz respeito a não apresentação do atestado de frequência, documento arrolado entre aqueles que deveriam instruir a solicitação do auxílio, informamos que a mesma apresentou à época, cópia das

“Ofende os bons quem poupa os maus.”



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul

páginas do Campus Digital que atestam sua freqüência nas disciplinas cursadas no semestre”

Análise da Auditoria Interna

Em 18 de agosto de 2016:

Considerando a manifestação do Gestor, em relação à comprovação de freqüência apenas aduz-se ser mais recomendável a uniformização do documento a ser exigido (haja vista que em todos os demais processos foi anexado Atestado de Freqüência que, em princípio, parece ser o documento mais apto a comprovar o preenchimento da condição de freqüência) e, relativamente à despesa com locomoção, apesar de a Instrução Normativa PROEX/IFRS/09/2015 apresentar os casos de passagens aéreas, passagens terrestres e serviços de transporte individual de passageiros como rol meramente exemplificativo, sugere-se que ao optar por outras modalidades de transporte geralmente mais onerosas (como o aluguel de veículos), faça-se a devida justificativa no processo, de modo a respeitar o princípio da economicidade. Por outro lado, esclarece-se que, conforme preconiza o art. 31 da PROEX/IFRS/09/2015 “as despesas cujos valores estiverem em moeda estrangeira deverão estar acompanhadas da cotação da moeda no dia da compra, considerando a cotação do Banco Central do Brasil, com a conversão já realizada para reais”. No processo em comento havia sido anexada apenas a fatura do cartão de crédito da discente com a cotação do dólar (que não necessariamente leva em conta estritamente a cotação do Banco Central do Brasil), tendo sido, ainda, anexada a cotação da moeda Cólon apenas após o apontamento desta AUDIN. Desse modo, assevera-se a importância de fortalecimento dos controles internos, a fim de que seja automatizada a exigência da anexação da cotação da moeda no período oportuno (e, preferencialmente, a cotação extraída do sítio eletrônico do Banco Central do Brasil), qual seja, o da prestação de contas, período apto a proporcionar a CGAE os elementos necessários para realizar a devida análise e

“Ofende os bons quem poupa os maus.”



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul

aprovação das contas apresentadas.

Recomendação 3

Recomendamos ao Gestor, a fim de fortalecer os controles internos, que exija a apresentação da devida cotação da moeda no dia da compra (considerando a cotação do Banco Central do Brasil, com a conversão já realizada para reais) das despesas realizadas cujos valores estiverem em moeda estrangeira, na prestação de contas referentes ao Auxílio à Apresentação de Trabalhos de Extensão em Eventos.

CONCLUSÃO

De modo geral, considerando o escopo do trabalho, os processos referentes ao pagamento do Auxílio para apresentação de trabalhos de Extensão em eventos, no âmbito do Câmpus Porto Alegre, atendem aos princípios constitucionais e à grande maioria dos dispositivos legais a eles concernentes, não tendo sido identificadas impropriedades significativas que possam comprometer o alcance de seus fins institucionais.

Todavia, a fim de otimizar os controles internos existentes, as constatações que mereceram recomendação por esta Auditoria Interna devem ser analisadas pela gestão administrativa da entidade.

Destacamos que este relatório não tem a intenção de esgotar as possibilidades de inconsistências passíveis de serem observadas, mas sim servir como orientação para as

“Ofende os bons quem poupa os maus.”



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul

boas práticas da administração pública. Ainda, ressaltamos que as recomendações aqui emitidas serão acompanhadas posteriormente pela Auditoria Interna o que, contudo, não impede que o gestor venha a se manifestar acerca deste relatório previamente a esse acompanhamento.

Destarte, a adoção das recomendações contidas neste Relatório de Auditoria Interna é de exclusivo interesse da gestão administrativa deste câmpus, haja vista que a Auditoria Interna é um órgão de assessoramento técnico, não possuindo natureza vinculante. Entretanto, seu acatamento refletirá no comprometimento com o fortalecimento dos controles internos da entidade e com o acolhimento das disposições legais vigentes.

Respeitosamente,

Porto Alegre, 19 de agosto de 2016.

William Daniel S. Pfarrius
Auditor
Câmpus Porto Alegre

Recebido em ____ / ____ /2016.

Nome

Assinatura

* Com cópia impressa encaminhada à Unidade de Auditoria Interna (UNAI), ao Presidente do CONSUP/Reitor e notificação digital encaminhada à Controladoria Geral da União (CGU) - Regional do RS, nos termos do art. 12 da IN nº 24/2015/CGU.

“Ofende os bons quem poupa os maus.”

Rua Coronel Vicente, 281, Sala 830 – Centro – CEP: 90030-040 – Porto Alegre/RS

Página 13 de 13

Fone: (51) 3930-6012 / e-mail: william.pfarrius@poa.ifrs.edu.br

Sítio Eletrônico: www.ifrs.edu.br